

Antecipação de parcelas com redução proporcional dos juros é direito do consumidor

28/02/2025

O consumidor pode quitar antecipadamente uma compra parcelada com a devida redução proporcional dos juros. O direito é assegurado mesmo que o contrato da transação não apresente essa possibilidade.

Com esse entendimento, a 3ª Vara Cível do Foro Regional de Santo Amaro, em São Paulo, determinou que uma varejista aceite a quitação antecipada de um celular parcelado e devolva, em dobro, eventual quantia a mais paga pela consumidora.

A decisão atendeu parcialmente a uma ação revisional de contrato combinada com obrigação de fazer ajuizada pela cliente. A petição inicial também pedia indenização de R\$ 2 mil por danos morais — negada pelo juízo.

A autora da ação diz que foi a uma loja física da empresa ré para comprar um smartphone de R\$ 899. Antes de efetuada a compra, uma vendedora apresentou a possibilidade de comprar o produto parcelado em 18 vezes de R\$ 167,87.

A empregada da varejista não teria informado que as parcelas totalizariam R\$ 3.021. Tampouco informou que o valor incluía a contratação de um seguro.

A consumidora soube desses detalhes ao conversar com sua irmã, dias depois. Então, foi até a loja para tentar desfazer a compra. A empresa não aceitou.

Segundo os autos, ela voltou outras duas vezes. Na primeira, pediu para pagar de forma adiantada todas as parcelas. O pedido foi negado. Na segunda, acompanhada de seu advogado, refez o pedido. Novamente, ele foi negado.

Ao se defender, a empresa argumentou que os termos e os itens da compra estavam indicados no contrato que a cliente assinou.

Juros não informados

O juiz Claudio Salvetti D'Angelo reconheceu que o valor total do parcelamento e a compra do seguro foram informados no contrato. Contudo, apontou que o documento não indica de maneira clara o valor total dos juros.

Isso viola o artigo 6, inciso III, do [Código de Defesa do Consumidor \(Lei 8.078/1990\)](#). O dispositivo determina que o consumidor tem o direito de receber informações claras sobre os produtos e serviços adquiridos.

O julgador observou que a impossibilidade de rescisão contratual e de antecipação das parcelas é outro problema. Nesse ponto, o documento também vai de encontro à legislação.

“O CDC prevê em seu artigo 52, parágrafo 2º, que no fornecimento de produtos que envolvam a concessão de financiamento ao consumidor é assegurado a liquidação antecipada do débito, total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros e demais acréscimos, de forma que não há que se falar em impossibilidade de quitação, mesmo que não prevista explicitamente nas cláusulas contratuais ou fora das normas praticadas pela requerida”, escreveu.

O advogado **Renan Lucas** atuou na causa.

Clique [aqui](#) para ler a decisão
Processo 1001543-78.2024.8.26.0002



O preço de um smartphone de R\$ 899 foi a R\$ 3.021 na modalidade oferecida para a cliente



Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-fev-28/antecipacao-de-parcelas-com-reducao-proporcional-dos-juros-e-direito/>